Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 130/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 3046/2002 (8 Vols.).

Apensos: Processos nºs: 5114/2001; 339/2006; 2652/2002; 2649/2002; 2650/2002; 2651/2002; 2653/2002; 2654/2002; 2655/2002; 2656/2002; 2656/2002; 2657/2002; 12017/2001; 2470/2002 (4 Vols.).

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Manaus.
- 4- Exercício: 2001.
- **5-Responsável:** Sr. Nelson Raimundo de Oliveira Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, à época.
- **6-Unidade Técnica:** DICAD-MA-Informação nº 94/2013 (fls. 1504/1508).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6717/2013-MP-RCKS do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 1509/1512).
- 8- Relatora: Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício 2001. Câmara Municipal de Manaus.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação à origem. Arquivar os autos e apensos.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Convocada e Relatora que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em divergência com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **9.1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2001, da Câmara Municipal de Manaus, sob responsabilidade do Sr. Nelson Raimundo de Oliveira Azedo (Ex-Presidente da Câmara Municipal de Manaus e Ordenador de Despesas), nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II da Resolução 04/02-TCE/AM;
- **9.2- RECOMENDAR** à Câmara Municipal de Manaus, que adote as providências necessárias para:

ACÓRDÃO № 130/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 3046/2002 (8 Vols.) - FL.02.

- a) a implantação de um novo programa de informática no qual as fichas financeiras demonstrem de forma clara e precisa o percentual conferido as gratificações concedidas a seus servidores;
- b) Adote lei específica, no que tange a concessão, em vantagens em obediência ao art.37, X, da CF/88;
- c) Observe nos autos de Contratações Temporárias, o que dispõe a Resolução nº 004/96-TCE;
- d) Sejam apostas nas pastas funcionais os atos de prorrogações e suas publicações no Diário Oficial;
- **9.3- DETERMINAR** por perda de objeto o **ARQUIVAMENTO** dos processos nºs.: 339/2006; 981/2002; 2470/2002; 2649/2002; 2650/2002; 2651/2002; 2652/2002; 2653/2002; 2654/2002; 2656/2002; 2657/2002; 5114/2001 e 12017/2001 (apensos).
- 10-Ata: 42ª. Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11-Data da Sessão: 23 de outubro de 2013.
- **12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado). **12.1-Declaração de Impedimento:** Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque (art. 65 do Regimento Interno).
- **13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Convocada e Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral